



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Lei do Legislativo nº 81/2013.

**ESTABELECE ÍNDICES PARA A
REVISÃO GERAL ANUAL E DE REAJUSTE
DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.**

CLAUDIR ANTÔNIO LUDWIG, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Barão, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - Concede revisão geral anual, índice 8,06 % (oito vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos, no percentual de 4,00% (quatro por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2013, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 16/04/2013
Sessão Ordinária

Pres.: Claudir Antônio Ludwig

Secret.: Secretário

Claudir Antônio Ludwig
Claudir Antônio Ludwig
Presidente da Câmara
Barão / RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente a revisão geral dos Vereadores e Revisão Geral e aumento real da servidora da Câmara

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 13.349.657,68
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 213.650,40
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,60 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta No exercício financeiro em curso Nos exercícios financeiros subsequentes	R\$ 8.446,92 R\$ 10.959,78
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 222.097,32
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 15.210.302,66
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	1,46%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/04/2012 a 31/03/2013 R\$ 13.349.657,68

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/04/2012 a 31/03/2013 R\$ 213.650,40

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês 1,60 %

3.2 – considerando

3.2.1 – para o exercício de 2013 1,46 %

3.2.2 – para o exercício de 2014..... 1,48 %

3.2.3 – para o exercício de 2015..... 1,48 %

P

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2013	2014	2015
	8.446,92	10.959,78	10.959,78

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (x) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal nº 1448) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 (Lei Municipal nº 1705)
--	--

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Venc. e Vantagens Fixas Sev. Legislativos

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Rubrica: 3.3.1.9.0.13.00.000000 – INSS Patronal s/Servidores

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Subsidio de Vereadores

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Rubrica: 3.3.1.9.0.13.00.000000 – INSS Agentes Políticos

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- (x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
- () Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- (x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
- () Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- (x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 - () Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000
-
- (x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
 - () Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- (x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- () Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

- (x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
- () Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

FD

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 08 de Abril de 2013.



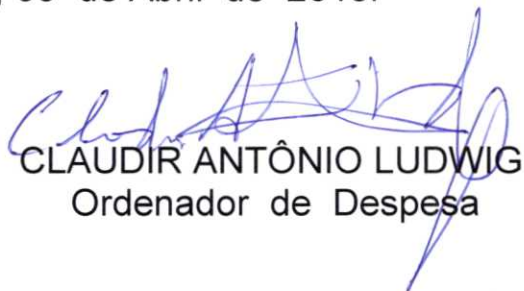
JOSE FRANCISCO RIVA
Tec.Contab. CRC 63038

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDIR ANTÔNIO LUDWIG**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2013, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 5,70% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 08 de Abril de 2013.


CLAUDIR ANTÔNIO LUDWIG
Ordenador de Despesa